



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

***MANIFESTAÇÃO - OFÍCIOS Nº 507/2023/GC/SR;
514/515/516/517/518/519/521/522/2023/GC/SR;
524/2023/GC/SR/; 529/530/531/2023/GC/SR;
533/534/535/2023/GC/SR; 791/2023/GC/SR;
797/798/799/800/ 801/2023 GC/SR***

***REF. PROCESSO Nº. 509051/2023-CONTAS ANUAIS DE
GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2022.
RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR***

ÍNDICE

Documento	Páginas
Manifestação	1-41
Documentos	Anexos



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Ofício nº 409/2023 – GP/SEC

Sorriso/MT, 18 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor,
SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
Conselheiro do TCE/MT.

Código UG: 1113752

Assunto: Relatório Técnico Preliminar. Processo nº 50.905-1/2023. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, inscrita no CNPJ sob nº. 03.238.755/0001-17, situada na Avenida Porto Alegre, nº. 2.615, em Sorriso-MT, CEP 78.890-000, Fones: (66) 3545-7200, neste ato representada pelo seu presidente Sr. **IAGO MELLA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de RG nº. 24554650 SEJUSP/MT e inscrito no CPF/MF sob nº. 048.288.801-60 vêm respeitosamente diante da ilustre presença de Vossa Excelência, solicitar a **JUNTADA** de documento referente as **ALEGAÇÕES DE DEFESA** acerca do Relatório Técnico Preliminar, Processo nº 50.905-1/2023- Contas Anuais de Gestão, **DOS DEMAIS CITADOS**.

Assim, solicita-se o recebimento do presente **DOCUMENTO – DEFESA PRÉVIA** para que seja autuada e analisada.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO
IAGO MELLA



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

Processo nº 50.905-1/2023- Contas Anuais de Gestão Municipal, alegações de defesa acerca do Relatório Técnico Preliminar.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, inscrita no CNPJ sob nº. 03.238.755/0001-17, situada na Avenida Porto Alegre, nº. 2.615, em Sorriso-MT, CEP 78.890-000, Fones: (66) 3545-7200, neste ato representada pelo seu presidente Sr. **IAGO MELLA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de RG nº. 24554650 SEJUSP/MT e inscrito no CPF/MF sob nº. 048.288.801-60 vêm respeitosamente diante da ilustre presença de Vossa Excelência, solicitar o recebimento deste documento referente as alegações de defesa acerca do Relatório Técnico Preliminar, Processo nº 50.905-1/2023- Contas Anuais de Gestão, *dos demais citados*.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente defesa é tempestiva em decorrência da observância dos 15 (quinze) dias úteis de prazo concedidos nos termos dos artigos 59 e 60 da Lei Complementar nº 269/2007 e 120 da Resolução nº 16/2021/TCE/MT.

Desta forma, conforme Termo de Recebimento, os últimos Ofícios foram recebidos pelo fiscalizados em 12/09/2023. Levando-se a contagem em dias úteis, como preleciona o Regimento Interno do Tribunal de Contas e Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e a contagem nos termos do § 2º “Os prazos serão contados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento”, tem-se a tempestividade da presente manifestação.

II – DA NARRAÇÃO FÁTICA NECESSÁRIA

Trata-se de Relatório Técnico Preliminar da 5ª Secretaria de Controle Externo, Equipe Técnica: Clarismar Negrisola Couto Garcia e Sibeles Taveira de Carvalho, sobre as Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Sorriso exercício de 2022, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Neste Relatório foram identificadas possíveis irregularidades e indicado como responsáveis os abaixo descritos:

Responsáveis	Achados
1. Leandro Carlos Damiani, Presidente da Câmara de Lucas do Rio Verde	Achados 1 a 11
2. José Hilton de Almeida, Coordenador de Recursos Humanos	Achado 8
3. Antônio Jocemar Pedroso da Silva, Diretor Patrimonial	Achado 10
4. Jubar Leite da Silva, Coordenador de Frotas	Achado 10
5. Acácio Ambrosini, Vereador	Achado 07
6. Celso Cozak, Vereador	Achado 07
7. Diogo Maldaner Picoli, Vereador	Achados 03 e 07
8. Enivaldo Gomini, Vereador	Achado 07
9. Gilberto Soares Alves, Vereador	Achado 07
10. Iago Mella, Vereador	Achados 03 e 07
11. Jane Delalibera, Vereadora	Achados 03 e 07
12. José Aparecido Silva, Vereador	Achado 07
13. José Carlos de Oliveira, Vereador	Achado 07
14. José Marcos Pereira, Vereador	Achado 07
15. Marlon Zanella, Vereador	Achados 03 e 07
16. Maurício Pereira Gomes, Vereador	Achado 07
17. Rodrigo Machado, Vereador	Achado 07
18. Wanderley Paula da Silva, Vereador	Achado 07
19. José Roberto Rodrigues dos Santos, Assessor Parlamentar	Achado 03
20. Amália dos Santos Fernandes, Coordenadora de Comunicação	Achado 03
21. Daniel Tadeu de Souza Santos, Assessor Parlamentar	Achado 03

Nos termos do artigo 106 do Regimento Interno do TCE/MT "**havendo mais de um responsável pelo mesmo fato, a defesa apresentada por um deles aproveitará a todos, inclusive ao revel, no que concerne às circunstâncias objetivas**".

Logo, como o Senhor Leandro Carlos Damiani fora apontado como responsável pelos achados de 1 a 11, sendo, pois, apresentada a defesa do gestor das contas 2022, solicita-se o aproveitamento desta aos demais ora indicados, inclusive ao revel, no que concerne às circunstâncias objetivas.

Por fim, pontua-se que apresentação da defesa em nome da instituição Câmara Municipal de Sorriso decorre dos reflexos que direta ou indiretamente possa ocasionar



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

no julgamento das contas de 2023, sendo, pois, apresentado pelo atual Presidente do Legislativo Iago Mello em defesa da instituição e nos termos do Ofício nº 522/2023/GC/SR.

III – MANIFESTAÇÃO.

O Relatório Técnico Preliminar da 5ª Secretaria de Controle Externo, apontou onze possíveis irregularidades no âmbito da Câmara Municipal de Sorriso, os quais passa-se a destrinchá-las para elucidação dos fatos.

ITEM 01.

Achado nº 01 - Realização de despesas ilegítimas/impróprias.
1. JB01. Despesa Grave 01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).
1.1 Realização de despesas irregulares com aquisição de camisetas para distribuição gratuita, na importância de R\$ 6.930,00, e com abastecimento de veículo particular, no valor de R\$ 311,66, totalizando o montante de R\$ 7.241,66 de gastos com despesas ilegítimas e impróprias às atividades do Poder Legislativo Municipal, contrariando o inciso I do artigo 75 da Lei 4.320/64.
1. Leandro Carlos Damiani. Vereador Presidente

Quanto ao primeiro achado em auditoria, tem-se a menção de duas possíveis despesas irregulares. A primeira quanto a aquisição de camisetas. E, a segunda quanto ao abastecimento de veículo locado.

Aponta-se que a aquisição de 210 (duzentas e dez) camisetas teve por objetivo apoiar o movimento interestadual em prol da duplicação da BR-163 e, que não são despesas necessárias ao desenvolvimento das atribuições do Poder Legislativo, não apresentando nenhuma relação com a manutenção das atividades necessárias ao seu funcionamento.

Desta forma, fora questionado a despesa realizada, no sentido de a proibição do gestor autorizá-la, visto que não estaria, em tese, vinculada as atividades do Legislativo.

Diante da complexidade do tema é necessário pontuar que a Câmara Municipal foi apenas uma das participantes da manifestação, sendo promovida pela Frente Parlamentar de Vereadores MT-PA com o apoio de lideranças políticas, industriais, comerciais, entidades de classes dos caminhoneiros, da sociedade civil organizada, produtores rurais, dentre outros e contou com a presença de representantes dos dois estados.

O principal objetivo na participação do movimento interestadual foi demonstrar que a Câmara Municipal por meio de seus *edís* está engajada em auxiliar a



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

população na cobrança da manutenção e duplicação da principal via federal a cortar o Estado. É de notório conhecimento o transtorno ocasionado pela ausência de manutenção e duplicação do trecho da BR163, conhecida como rodovia da morte¹.

Dentre as atribuições dos vereadores está a de representar a sociedade perante o poder e lutar pelos interesses da coletividade, sendo, pois, na boa fé do cumprimento desta atribuição é que se entendeu por considerar as *despesas elencadas como necessárias ao desenvolvimento das atribuições do Poder Legislativo*.

Sendo assim, solicita-se o afastamento do presente apontamento, considerando como legítimo o gasto ora descrito por considerá-lo pertinente as atribuições do legislativo em lutar pelos interesses da coletividade.

Destarte, em vista do princípio da eventualidade, solicita-se a adoção do caminho pedagógico, deixando-se de aplicar multa e permanecendo no campo da recomendação, máxime em razão da ausência de danos ao Erário.

ITEM 02.

Achado nº 02 - Realização de despesas insuficientemente comprovadas.

2. JB.10. Despesa Grave 10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º da Lei 4.320/1964)

2.1 Realização de despesas com aquisição de passagens aéreas sem informações e documentos suficientes para a sua comprovação, contrariando o inciso I, § 1º do artigo 63 da Lei nº 4.320/64.

Leandro Carlos Damiani, Vereador Presidente

Em que pese, respeitarmos o trabalho realizado pelos auditores, passamos a apresentar nossas justificativas, discordando totalmente do apontado neste achado, o qual fazemos com o devido respeito, sempre baseado no contraditório e ampla defesa o que nos é garantido pela Constituição Federal.

Como subsídio para defesa do presente item utiliza-se o Ofício nº 10/2023 – COORD. FINANÇAS- da Coordenadoria de Finanças em que foram colacionadas as premissas que caracterizam a suficiência de documentos comprobatório das despesas, afastando eventual erro técnico em sua execução (Anexo I).

Como demonstrado no documento elaborado pelo setor de finanças, o disposto no "achado 2" do Relatório Técnico não condiz com o praticado. Sendo que a Câmara Municipal possui toda a documentação comprobatória das despesas, podendo inclusive ser constatado nos próprios anexos das evidências da auditoria, afinal, para cada processo de

¹ Disponível em: <https://www.diariodoestadomt.com.br/noticias/apesardaquedabr-163aindaorodoviacommaismortesemmt/54613896>. Acesso em 06/07/2023.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

despesa indicado:

1. Há a apuração da origem: • O empenho de origem é indicado; e • A Ordem de Fornecimento é indicada pelo fornecedor (e depois vinculado no sistema, já que o documento original é uma formalização entre compras e o fornecedor);
2. Há a apuração do objeto:
 - Constam os Bilhetes de Passagens, detalhando cada beneficiado, destino e horários;
 - Constam a fatura e o respectivo documento fiscal;
 - Afinal, o objeto é a aquisição da passagem: se a agência comprovou a aquisição da passagem solicitada, formalizou com os devidos documentos fiscais e o fiscal do contrato validou, então ela faz jus ao recebimento dos valores correspondentes;
3. As liquidações "conversem" com as OF's emitidas, uma vez que existe uma vinculação intra-sistema, como etapa necessária ao cadastro da licitação no software; Vale dizer que esta vinculação é necessária inclusive para fins de APLIC (geração correta da tabela ITEM_LIQUIDACAO_PROC_LICIT) e Portal Transparência (para cada despesa consta os itens de cada liquidação).

Como forma de elucidar e também de comprovar a indicação da finalidade que justificou as aquisições das passagens a interesse do município, bem como comprovação dos objetivos alcançados com a viagem e a indicação dos cargos dos beneficiários, anexa-se documentos sintetizados pela Tabela abaixo.

Esta tabela fora desenvolvida pelo setor técnico da Câmara Municipal a qual indica os bilhetes de passagens questionados, completando-se com as informações demandadas na descrição do achado, bem como indicando a Ordem de Fornecimento emitida para a aquisição daquele(s) bilhete(s), além do que há no ANEXO I duas pastas: "Anexo A - Ordens de Fornecimento Relacionadas às Passagens" cópia gerada pelo sistema de todas as Ordens de Fornecimento mencionadas com pasta individualizada e, "Anexo B - Diárias Relacionadas às Passagens" indicando o processo de despesa relacionado com a viagem mencionado no bilhete, individualizado.

NE nº	NL nº	Data do Pagamento	Valor Pago (R\$)	Beneficiário/Trecho	Ordem de Fornecimento	Identificação do Processo de Despesa da Diária
47, de 21.01.2022 (190.000,00)	136, de 08.02.2022	08.02.2022	12.421,84	1 - Amália dos Santos Fernandes (Sinop/Cuiabá/Brasília/Cuiabá); 2 Elielton Blasius da	OF 19/2022	Sobre Amália dos Santos Fernandes (Coordenadora de Comunicação Social), vide Processo de Despesa "Empenho

Página 7 de 41



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

				Silva (Sinop/Cuiabá/Brasília/ Cuiabá); 3 Leandro Carlos Damiani, Vereador (Sinop/Cuiabá/Brasília/ Cuiabá); 4 Rodrigo Machado, Vereador (Sinop/Cuiabá/Brasília/ Cuiabá); 5 Maurício Pereira Gomes, Vereador (Sinop/Cuiabá/Brasília/ Cuiabá/Cuiabá/Sinop);		128"; Sobre Elielton Blasius da Silva (Secretário Executivo), vide Processo de Despesa "Empenho 129"; Sobre Leandro Carlos Damiani (Presidente), vide Processo de Despesa "Empenho 126"; Sobre Rodrigo Machado (Vereador), vide Processo de Despesa "Empenho 127"; Sobre Maurício Gomes (Vereador), vide Processo de Despesa "Empenho 130";
	189, de 17.02.2022	17.02.2022	4.348,17	1 Olenil Lino dos Santos (Sorriso/Cuiabá/Brasília/ Cuiabá/Sorriso)	OF 43/2022	Sobre Olenil Lino dos Santos (Vereador), vide Processo de Despesa "Empenho 134";
	197, de 17.02.2022	18.02.2022	4.571,26	1 Alan Azevedo Fernandes (Sinop/Cuiabá/Brasília/ São Paulo/Sinop) 2 Jorge Luiz de Oliveira Campos (Sinop/Cuiabá/Brasília/ São Paulo/Sinop)	OF 25/2022	Sobre Alan Azevedo Fernandes (Coordenador de Serviços Legislativos), não houve concessão de Diárias relacionada à viagem. Sobre Jorge L. O. Campos (Coordenador Geral), não houve concessão de Diárias relacionada à viagem.
	269, de 25.02.2022	25.02.2022	7.426,17	1 Jane Delalibera, Vereadora (Cuiabá/Campinas/Brasília/São Paulo/Cuiabá) 2 Dorlene Fidencio (Cuiabá/Campinas/Brasília/São Paulo/Cuiabá)	OF 51/2022 OF 84/2022	Sobre Jane Delalibera (Vereadora), vide Processo de Despesa "Empenho 160"; Sobre Dorlene Fidencio (Assessora Parlamentar), vide Processo de Despesa "Empenho 161";
	270, de 25.02.2022	25.02.2022	2.859,69	1 Wanderley Paulo da Silva, Vereador (Sinop/São Paulo/Brasília/São Paulo/Sinop)	OF 50/2022 OF 83/2022	Sobre Wanderley Paulo da Silva (Vereador), vide Processo de Despesa "Empenho 162";



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

346, de 15.03.2022	15.03.2022	14.509,20	Carine Maria Strieder (Sorriso/Cuiabá/Brasília /Campinas/Sinop) 2 Elis Karem Cerutti (Sorriso/Cuiabá/Brasília /Campinas/Sinop) Simone Terezinha Andreani Folador (Sorriso/Cuiabá/Brasília /Campinas/Sinop) Jacob Robson Rossa (Sorriso/Cuiabá/Brasília /Campinas/Sinop)	OF 113/22	Sobre Carine M. Strieder (Agente de Contratação), vide Processo de Despesa "Empenho 240"; Sobre Elis Karem Cerutti (Procuradora Jurídica), vide Processo de Despesa "Empenho 238"; Sobre Simone Terezinha A. Folador (Compradora), vide Processo de Despesa "Empenho 238"; Sobre Jacob Robson Rossa (Coordenador Administrativo), não houve concessão de Diárias relacionada à viagem.
461, de 01.04.2022	01.04.2022	3.007,52	Maurício Pereira Gomes , Vereador (Sorriso/Cuiabá/Brasília /Cuiabá/Sorriso) Johny Araújo Souza (Sorriso/Cuiabá/Brasília /Cuiabá/Sorriso)	OF 148/22	Sobre Maurício Gomes (Vereador), vide Processo de Despesa "Empenho 371/2022"; Sobre Johny Araújo (Assessor Parlamentar), não houve concessão de Diárias relacionada à viagem.
484, de 07.04.2022	07.04.2022	13.608,81	Wanderley Pauloda Silva , Vereador (Sinop/São Paulo/Brasília/Campinas/Sinop); Celso Kozak , Vereador (Sinop/São Paulo/Brasília/Campinas/Sinop); Cláudia Aparecida Sarubo (Sinop/São Paulo/Brasília/Campinas/Sinop);	OF 160/2022	Sobre Wanderley Paulo da Silva (Vereador), vide Processo de Despesa "Empenho 323"; Sobre Celso Kozak (Vereador), vide Processo de Despesa "Empenho 328"; Sobre Cláudia A. Sarubo (Assessora de Imprensa), vide Processo de Despesa "Empenho 324";
485, de 07.04.2022	07.04.2022	4.130,70	1 Jonathan Portela (Sorriso/Cuiabá/Brasília /Cuiabá/Sorriso) Rodrigo Machado , Vereador (Sorriso/Cuiabá/Brasília /Cuiabá/Sorriso)	OF 161/22	Sobre Jonathan Portela (Assessor Especial), não houve concessão de Diárias relacionada à viagem. Sobre Rodrigo Machado (Vereador), vide Processo de Despesa "Empenho 369";



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

	502, de 11.04.2022	11.04.2022	2.494,66	1 Amália dos Santos Fernandes (Sorriso/Cuiabá/Brasília/ Cuiabá/Sorriso)	OF 170/22	Sobre Amália dos Santos Fernandes (Coordenadora de Comunicação Social), não houve concessão de Diárias relacionada à viagem.
	559, de 27.04.2022	27.04.2022	3.997,88	Carine Maria Strieder (Sinop/Cuiabá/Brasília/ Cuiabá/Sorriso) Simone Terezinha Andreani Folador (Sorriso/Cuiabá/Brasília/ Cuiabá/Sorriso)	OF 194/22	Sobre Carine M. Strieder (Agente de Contratação), vide Processo de Despesa "Empenho 417"; Sobre Simone Terezinha A. Folador (Compradora), vide Processo de Despesa "Empenho 418";
	666, de 11.05.2022	11.05.2022	14.131,05	Wanderley Paulo da Silva, Vereador (Sinop/Campinas/Brasília/Campinas/Sinop) Celso Kozak, Vereador (Sinop/Campinas/Brasília) Cláudia Aparecida Sarubo (Sinop/Campinas/Brasília/Campinas/Sinop)	OF 227/22	Sobre Wanderley Paulo da Silva (Vereador), vide Processo de Despesa "Empenho 434"; Sobre Celso Kozak (Vereador), vide Processo de Despesa "Empenho 435"; Sobre Cláudia A. Sarubo (Assessora de Imprensa), vide Processo de Despesa "Empenho 436";
	722, de 26.05.2022	26.05.2022	2.479,77	1 Bernardo Antônio Signor (Sorriso/Cuiabá/Campinas/Brasília/Campinas/Cuiabá/Sorriso)	OF 246/22	Sobre Bernardo Antonio Signor (Contador), vide Processo de Despesa "Empenho 460";
	723, de 26.05.2022	26.05.2022	6.916,21	Celso Kozak, Vereador (Sorriso/Cuiabá/Campinas/Brasília/Campinas/Cuiabá/Sorriso) Alan Azevedo Fernandes (Sorriso/Cuiabá/Campinas/Brasília/Campinas/Cuiabá/Sorriso)	OF 249/22	Sobre Celso Kozak (Vereador), vide Processo de Despesa "Empenho 469"; Sobre Alan Azevedo Fernandes (Coordenador de Serviços Legislativos), vide Processo de Despesa "Empenho 468";



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

724, de 26.05.2022	26.05.2022	21.346,65	Marlon Zanella, Vereador (Sorriso/Cuiabá/Campinas/São José do Rio Preto/Belo Horizonte/Cuiabá/Sorriso) Serginaldo Moraes Palmeira (Sorriso/Cuiabá/Campinas/São José do Rio Preto/Belo Horizonte/Cuiabá/Sorriso) Ângela Maria Gimenez (Sorriso/Cuiabá/Campinas/São José do Rio Preto/Belo Horizonte/Cuiabá/Sorriso)	OF 251/22	Sobre Marlon Zanella (Vereador), vide Processo de Despesa "Empenho 471"; Sobre Serginaldo Moraes Palmeira (Assessor Parlamentar), vide Processo de Despesa "Empenho 472"; Sobre Ângela Maria Gimenez (Assessora de Imprensa), vide Processo de Despesa "Empenho 473";
803, de 10.06.2022	10.06.2022	7.638,72	Iago Mella (Sorriso/Cuiabá/São Paulo/Cuiabá/Sorriso) Veridiana Santos (Sorriso/Cuiabá/São Paulo/Cuiabá/Sorriso)	OF 276/2022	Sobre Iago Mella (Vereador), vide Processo de Despesa "Empenho 564"; Sobre Veridiana Santos (Assessora Parlamentar), vide Processo de Despesa "Empenho 566"; Sobre Lauren Ines Petry Nichele Dos Santos (Assessora Parlamentar), vide Processo de Despesa "Empenho 567";
908, de 30.06.2022	30.06.2022	6.056,76	1 Wanderlei Paulo da Silva (Cuiabá/Brasília/Sinop)	OF 285/22	Sobre Wanderley Paulo da Silva (Vereador), vide Processo de Despesa "Empenho 557";
910, de 30.06.2022	30.06.2022	1.328,80	1 Iago Mello (Sorriso/Cuiabá/São Paulo/Cuiabá/Sorriso)	OF 300/22	Sobre Iago Mella (Vereador), vide Processo de Despesa "Empenho 564";
912, de 30.06.2022	30.06.2022	4.964,85	Leandro Carlos Damiani (Sorriso/Cuiabá/Brasília/Cuiabá/Sorriso) Maurício Pereira Gomes (Sorriso/Cuiabá/Brasília/Cuiabá/Sorriso) Francielly Teixeira Maldaner (Sorriso/Cuiabá/Brasília/Cuiabá/Sorriso)	OF 301/22	Sobre Leandro Carlos Damiani (Presidente), não houve concessão de Diárias relacionada à viagem. Sobre Maurício Gomes (Vereador), vide Processo de Despesa "Empenho 652"; Sobre Francielly Teixeira Pim Maldaner (Secretária Executiva), vide Processo de Despesa "Empenho 653";



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

952, de 05.07.2022	05.07.2022	2.283,44	1 Iago Mella (Sorriso/Cuiabá/Brasília /Cuiabá/Sorriso)	OF 312/22	Sobre Iago Mella (Vereador), não houve concessão de Diárias relacionada à viagem.
1020, de 26.07.2022	26.07.2022	10.885,91	- Bianca Cristina Melo (Sinop/Brasília/Cuiabá) Amália dos Santos Fernandes (Sinop/Brasília/Sinop) Marlon Zanella (Sinop/Brasília/Cuiabá/ Sorriso) Rodrigo Machado (Sinop/Brasília/Sinop) Jorge Luiz de Oliveira Campos (Sinop/Brasília/Sinop)	OF 329/22	Sobre Bianca Cristina Melo (Servidora atuante na Coordenadora de Comunicação Social), vide Processo de Despesa "Empenho 763"; Sobre Amália dos Santos Fernandes (Coordenadora de Comunicação Social), vide Processo de Despesa "Empenho 762"; Sobre Marlon Zanella (Vereador), vide Processo de Despesa "Empenho 759"; Sobre Rodrigo Machado (Vereador), vide Processo de Despesa "Empenho 761"; Sobre Jorge L. O. Campos (Coordenador Geral), vide Processo de Despesa "Empenho 760";
1141, de 17.08.2022	17.08.2022	3.704,96	1 Ângela Maria Gimenez (Sinop/Brasília/Sinop)	OF 363/22	Sobre Angela Maria Gimenez (Assessora de Imprensa), vide Processo de Despesa "Empenho 764";
1158, de 22.08.2022	22.08.2022	442,83	1 Jorge Luiz de Oliveira Campos (Brasília/Cuiabá/Sorriso)	OF 372/22	Sobre Jorge L. O. Campos (Coordenador Geral), vide Processo de Despesa "Empenho 760";
1297, de 21.09.2022	21.09.2022	22.071,75	Amália dos Santos Fernandes (Sinop/Brasília/Sinop) Enivaldo Golmini (Sinop/Brasília/Sinop) Gilberto Soares Alves (Sinop/Brasília/Sinop) José Marcos Pereira (Sinop/Brasília/Sinop) Volmir Junior Goffi Pereira (Sinop/Brasília/Sinop)	OF's 406 e 407	Sobre Amália dos Santos Fernandes (Coordenadora de Comunicação Social), vide Processo de Despesa "Empenho 832"; Sobre Enivaldo Golmini (Vereador), vide Processo de Despesa "Empenho 834"; Sobre Gilberto Soares Alves (Vereador), vide Processo de Despesa "Empenho 835"; Sobre José Marcos Pereira (Vereador), vide Processo de Despesa "Empenho 835";

Página 12 de 41

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
1000 S. EAST ASIAN BLDG.
CHICAGO, ILL. 60607

1. <i>Handwritten notes</i>	2. <i>Handwritten notes</i>	3. <i>Handwritten notes</i>	4. <i>Handwritten notes</i>
5. <i>Handwritten notes</i>	6. <i>Handwritten notes</i>	7. <i>Handwritten notes</i>	8. <i>Handwritten notes</i>
9. <i>Handwritten notes</i>	10. <i>Handwritten notes</i>	11. <i>Handwritten notes</i>	12. <i>Handwritten notes</i>
13. <i>Handwritten notes</i>	14. <i>Handwritten notes</i>	15. <i>Handwritten notes</i>	16. <i>Handwritten notes</i>
17. <i>Handwritten notes</i>	18. <i>Handwritten notes</i>	19. <i>Handwritten notes</i>	20. <i>Handwritten notes</i>
21. <i>Handwritten notes</i>	22. <i>Handwritten notes</i>	23. <i>Handwritten notes</i>	24. <i>Handwritten notes</i>
25. <i>Handwritten notes</i>	26. <i>Handwritten notes</i>	27. <i>Handwritten notes</i>	28. <i>Handwritten notes</i>
29. <i>Handwritten notes</i>	30. <i>Handwritten notes</i>	31. <i>Handwritten notes</i>	32. <i>Handwritten notes</i>
33. <i>Handwritten notes</i>	34. <i>Handwritten notes</i>	35. <i>Handwritten notes</i>	36. <i>Handwritten notes</i>
37. <i>Handwritten notes</i>	38. <i>Handwritten notes</i>	39. <i>Handwritten notes</i>	40. <i>Handwritten notes</i>
41. <i>Handwritten notes</i>	42. <i>Handwritten notes</i>	43. <i>Handwritten notes</i>	44. <i>Handwritten notes</i>
45. <i>Handwritten notes</i>	46. <i>Handwritten notes</i>	47. <i>Handwritten notes</i>	48. <i>Handwritten notes</i>
49. <i>Handwritten notes</i>	50. <i>Handwritten notes</i>	51. <i>Handwritten notes</i>	52. <i>Handwritten notes</i>
53. <i>Handwritten notes</i>	54. <i>Handwritten notes</i>	55. <i>Handwritten notes</i>	56. <i>Handwritten notes</i>
57. <i>Handwritten notes</i>	58. <i>Handwritten notes</i>	59. <i>Handwritten notes</i>	60. <i>Handwritten notes</i>
61. <i>Handwritten notes</i>	62. <i>Handwritten notes</i>	63. <i>Handwritten notes</i>	64. <i>Handwritten notes</i>
65. <i>Handwritten notes</i>	66. <i>Handwritten notes</i>	67. <i>Handwritten notes</i>	68. <i>Handwritten notes</i>
69. <i>Handwritten notes</i>	70. <i>Handwritten notes</i>	71. <i>Handwritten notes</i>	72. <i>Handwritten notes</i>
73. <i>Handwritten notes</i>	74. <i>Handwritten notes</i>	75. <i>Handwritten notes</i>	76. <i>Handwritten notes</i>
77. <i>Handwritten notes</i>	78. <i>Handwritten notes</i>	79. <i>Handwritten notes</i>	80. <i>Handwritten notes</i>
81. <i>Handwritten notes</i>	82. <i>Handwritten notes</i>	83. <i>Handwritten notes</i>	84. <i>Handwritten notes</i>
85. <i>Handwritten notes</i>	86. <i>Handwritten notes</i>	87. <i>Handwritten notes</i>	88. <i>Handwritten notes</i>
89. <i>Handwritten notes</i>	90. <i>Handwritten notes</i>	91. <i>Handwritten notes</i>	92. <i>Handwritten notes</i>
93. <i>Handwritten notes</i>	94. <i>Handwritten notes</i>	95. <i>Handwritten notes</i>	96. <i>Handwritten notes</i>
97. <i>Handwritten notes</i>	98. <i>Handwritten notes</i>	99. <i>Handwritten notes</i>	100. <i>Handwritten notes</i>

Handwritten note:
[illegible]



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

						836"; Sobre Volmir Junior Goffi Pereira (Secretário Executivo), vide Processo de Despesa "Empenho 833";
	1298, de 22.09.2022	22.09.2022	3.829,26	Daniel Tadeu de Souza Santos (Sorriso/Cuiabá/Curitiba /Cuiabá/Sorriso) Diogo Maldaner Picoli (Sorriso/Cuiabá/Curitiba /Cuiabá/Sorriso)	OF 411/22	Sobre Daniel Tadeu de Souza Santos (Assessor Parlamentar), vide Processo de Despesa "Empenho 892"; Sobre Diogo Maldaner Picoli (Vereador), vide Processo de Despesa "Empenho 891";
	1312, de 27.09.2022	27.09.2022	11.325,42 13.114,40 (conforme explicado em observação no documento fiscal)	Simone Terezinha Andreani Folador (Sorriso/Cuiabá/Campinas/Porto Alegre/Campinas/Cuiabá/Sorriso) Carine Maria Strieder (Sorriso/Cuiabá/Campinas/Porto Alegre/Campinas/Cuiabá/Sorriso) Nedio José Pedra Junior (Sorriso/Cuiabá/Campinas/Porto Alegre/Campinas/Cuiabá/Sorriso)	OF's 418, 419 e 420	Sobre Simone Terezinha Andreani Folador (Compradora), vide Processo de Despesa "Empenho 967"; Sobre Carine M. Strieder (Agente de Contratação), vide Processo de Despesa "Empenho 966"; Sobre Nedio José Pedra Junior (Coordenador de Compras e Licitação), vide Processo de Despesa "Empenho 965";
335, de 06.04.2022 (R\$ 200.859,24)	487, de 07.04.2022	07.04.2022	2.275,46	Alan Azevedo Fernandes (Sorriso/Cuiabá/Brasília /Cuiabá/Sorriso) Jorge Luiz de Oliveira Campos (Sorriso/Cuiabá/Brasília /Cuiabá/Sorriso)	OF 162/22	Sobre Alan Azevedo Fernandes (Coordenador de Serviços Legislativos), não houve concessão de Diárias relacionada à viagem. Sobre Jorge L. O. Campos (Coordenador Geral), não houve concessão de Diárias relacionada à viagem.
	681, de 17.05.2022	17.05.2022	2.070,75	1 Elis Karem Cerutti (Sorriso/Cuiabá/Campinas/Brasília/Cuiabá/Sorriso)	OF 234/22	Sobre Elis Karem Cerutti (Procuradora Jurídica), vide Processo de Despesa "Empenho 455";



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

	1313, de 27.09.2022 (R\$ 1.082,53)	27.09.2022	14.325,12 1.082,53 (conforme explicado em observação no documento fiscal)	Simone Terezinha Andreani Folador (Sorriso/Cuiabá/Campinas/Porto Alegre/Campinas/Cuiabá/Sorriso) Carine Maria Strieder (Sorriso/Cuiabá/Campinas/Porto Alegre/Campinas/Cuiabá/Sorriso) Nedio José Pedra Junior (Sorriso/Cuiabá/Campinas/Porto Alegre/Campinas/Cuiabá/Sorriso)	OF's 418, 419 e 420	Sobre Simone Terezinha Andreani Folador (Compradora), vide Processo de Despesa "Empenho 967"; Sobre Carine M. Strieder (Agente de Contratação), vide Processo de Despesa "Empenho 966"; Sobre Nedio José Pedra Junior (Coordenador de Compras e Licitação), vide Processo de Despesa "Empenho 965";
NE nº 919, de 17.10.2022	1434, de 20.10.2022	20.10.2022	16.145,00	Maurício Gomes (Joinville/São Paulo/Cuiabá) Leandro Carlos Damiani (Joinville/São Paulo/Cuiabá) Bianca Arruda Melo (Joinville/São Paulo/Cuiabá) Francielly Teixeira Pim Maldaner (Joinville/São Paulo/Cuiabá) Maurício Gomes (Cuiabá/Campinas/Jaguaruna) Leandro Carlos Damiani (Cuiabá/Campinas/Jaguaruna) Bianca Arruda Melo (Cuiabá/Campinas/Jaguaruna) Francielly Teixeira Pim Maldaner (Cuiabá/Campinas/Jaguaruna)	OF 450/22	Sobre Maurício Gomes (Vereador), vide Processo de Despesa "Empenho 915"; Sobre Leandro Carlos Damiani (Presidente), vide Processo de Despesa "Empenho 914"; Sobre Bianca Cristina Melo (Servidora atuante na Coordenadora de Comunicação Social), vide Processo de Despesa "Empenho 916"; Sobre Francielly Teixeira Pim Maldaner (Secretária Executiva), vide Processo de Despesa "Empenho 917";
	1494, de 01.11.2022	01.11.2022	5.319,60	1 Maurício Gomes (Sinop/Brasília/Sinop) 2 Rodrigo Machado (Sinop/Brasília/Sinop) Leandro Carlos Damiani (Sinop/Brasília/Sinop) Francielly Teixeira Pim Maldaner (Sinop/Brasília/Sinop)	OF 456-2022	Sobre Maurício Gomes (Vereador), vide Processo de Despesa "Empenho 1007"; Sobre Rodrigo Machado (Vereador), não houve concessão de Diárias relacionada à viagem. Sobre Leandro Carlos Damiani (Vereador), vide Processo de Despesa "Empenho 1006"; Sobre Francielly Teixeira Pim Maldaner



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

						(Secretária Executiva), vide Processo de Despesa "Empenho 1010";
	1502, de 01.11.2022	01.11.2023	14.293,47	José Aparecido Silva (Sorriso/Cuiabá/São Paulo) Diogo Maldaner Picoli (Sorriso/Cuiabá/São Paulo) Daniel Tadeu de Souza Santos (Sorriso/Cuiabá/São Paulo) José Roberto Rodrigues dos Santos (Sinop/Brasília/Sinop) José Aparecido Silva (São Paulo/Sinop) Diogo Maldaner Picoli (São Paulo/Sinop) Daniel Tadeu de Souza Santos (São Paulo/Sinop) Amália dos Santos Fernandes (Sinop/Brasília/Sinop)	OF 460/22	Sobre José Aparecido Silva (Vereador), não houve concessão de Diárias relacionada à viagem. Sobre Daniel Tadeu de Souza Santos (Assessor Parlamentar), não houve concessão de Diárias relacionada à viagem. Sobre Diogo Maldaner Picoli (Vereador), não houve concessão de Diárias relacionada à viagem. Sobre José Roberto Rodrigues dos Santos (Assessor Parlamentar), vide Processo de Despesa "Empenho 1011"; Sobre Amália dos Santos Fernandes (Coordenadora de Comunicação Social), vide Processo de Despesa "Empenho 1009";
	1516, de 07.11.2022	07.11.2023	804,77	Jorge Luiz de Oliveira Campos (Sinop/Brasília/Sinop)	OF 464/22	Sobre Jorge L. O. Campos (Coordenador Geral), vide Processo de Despesa "Empenho 1008";



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

1562, de 16.11.2023	16.11.2023	14.934,00	Iago Mella (Sinop/ São Paulo/Belo Horizonte) Alan Azevedo Fernandes (Sinop/São Paulo/Belo Horizonte) Celso Kozak (Sinop/São Paulo/Belo Horizonte) Renata Ferreira Damaceno Pedroso (Sinop/São Paulo/Belo Horizonte) Iago Mella (Belo Horizonte/Cuiabá) Alan Azevedo Fernandes (Belo Horizonte/Campinas/ Sinop) Celso Kozak (Belo Horizonte/Campinas/ Sinop) 8 Renata Ferreira Damaceno Pedroso (Belo Horizonte/Campinas/Sinop)	OF 480/22	Sobre Iago Mella (Vereador), não houve concessão de Diárias relacionada à viagem. Sobre Alan Azevedo Fernandes (Coordenador de Serviços Legislativos), não houve concessão de Diárias relacionada à viagem. Sobre Celso Kozak (Vereador), vide Processo de Despesa "Empenho 970"; Sobre Renata Ferreira Damaceno Pedroso (Assessora Parlamentar), vide Processo de Despesa "Empenho 971";
1567, de 21.11.2023	21.11.2022	4.322,76	Eugênia Aparecida Aguiar (Sinop/São Paulo/Belo Horizonte) Eugênia Aparecida Aguiar (Belo Horizonte/Campinas/ Sinop)	OF 492/22	Sobre Eugênia Aparecida de Aguiar (Assessora Parlamentar), vide Processo de Despesa "Empenho 972";
1598, de 28.11.2023	28.11.2023	5.776,14	Cláudia Aparecida Sarubo Silva (Cuiabá/Brasília) Wanderley Paulo Silva (Cuiabá/Brasília) Cláudia Aparecida Sarubo Silva (Brasília/Cuiabá) Wanderley Paulo Silva (Brasília/Cuiabá)	OF 497/22	Sobre Cláudia A. Sarubo (Assessora de Imprensa), vide Processo de Despesa "Empenho 998"; "Empenho 1000" e "Empenho 1002"; Sobre Wanderley Paulo da Silva (Vereador), vide Processo de Despesa "Empenho 997"; "Empenho 999" e "Empenho 1001";

Desta forma, pela presente tabela e correspondentes documentos em anexo (Anexo I) há a comprovação de que as Ordens de Fornecimentos estão reunidas nos processos de despesas, bem como há documentos e informações sobre a finalidade das aquisições das passagens, com a indicação dos objetivos das viagens para os respectivos destinos, demonstrando o interesse público atrelado às funções do Poder Legislativo que foi atendido com a realização das despesas.

Portanto, a aquisição das passagens aéreas foi devidamente comprovada, em observância ao disposto pelo inciso I do § 1º do artigo 63 da Lei 4.320/64. Solicitando-se, assim o afastamento do presente apontamento.

Página 16 de 41



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Item 03.

3. JB 15. Despesa Grave 16. Concessão irregular de diárias (art. 37, caput da Constituição Federal e legislação específica; legislação específica do ente)

3.1 Concessão irregular de diárias a Vereadores e servidores para finalidade diversa das atribuições do Poder Legislativo, bem como sem o devido detalhamento da finalidade dos pagamentos efetuados, no montante de R\$ 13.823,00, contrariando o inciso I do artigo 75 da Lei 4.320/64, combinado com o parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.695/2017.

1. Leandro Carlos Damiani, Vereador Presidente

2. Jane Delalibera, Vereadora

3. Iago Mella, Vereador

4. José Roberto Rodrigues, Assessor Parlamentar 5. Amália dos Fernandes, Coordenadora de Comunicação

6. Marlon Zanella, Vereador

7. Diogo Maldaner Picoli, Vereador

8. Daniel Tadeu de Souza Santos, Assessor Parlamentar

Questiona-se neste achado a concessão de diárias a vereadores e servidores, sendo concluído por pagamentos com finalidades diversas daquelas inerentes ao cargo de Vereador e das atribuições do Poder Legislativo, o que segundo as auditoras contrariou o inciso I do artigo 75 da Lei 4.320/64, combinado com o parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.695/2017 e artigo 37 da Constituição Federal.

A Lei Municipal a qual se faz alusão é a lei que estabelece normas, regras e valores de diárias para a Câmara Municipal de Sorriso-MT, lei nº 2.695/17, tendo o caput e parágrafo único do artigo 4º a seguinte redação:

Art. 4º Caberá ao Presidente da Câmara ou alguém por ele designado, a concessão das diárias previstas nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 2756/2017)

Parágrafo Único - A concessão referida no caput deste artigo, somente será realizada, desde que verificada sua necessidade e após o cumprimento das formalidades legais.

Nesse quesito inicialmente, pontua-se que a concessão das diárias é de competência do gestor ou por alguém designado por ele, sendo que para o deferimento deverá



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

a autoridade competente verificar os seguintes requisitos: necessidade e o cumprimento das formalidades legais.

Sendo certo, pois, concentrar a defesa da instituição no procedimento para o cumprimento das formalidades e de que as solicitações da concessão de diárias foram submetidas ao crivo, à época, pela autoridade competente.

Segundo a equipe de auditoria as seguintes diárias estariam em desacordo com a finalidade do Órgão:

NE nº	Valor Pago	Data do Pagamento	Beneficiário das diárias	Finalidade da Concessão	Observações
224, de 08.03.2022	750,00	08.03.2022	Jane Delalibera, Vereadora	Participar de audiência no INCRA e SEMA	A solicitação das diárias foi feita para o deslocamento da Vereadora até a cidade de Cuiabá. Nos documentos não consta o assunto

263, de 22.03.2022	873,00	22.03.2022	Iago Mella, Vereador	- Visitar a cidade de Tangará da Serra para conhecer os diferentes manejos de suplementação de abate na bovinocultura de corte em sistema de ciclo completo: cria, recria e engorda e sistema de produção da região.	A solicitação das diárias descreve que o objetivo da viagem está fora das atribuições do Poder Legislativo. Portanto, conclui-se que a concessão e pagamento das diárias foram irregulares e ilegítimos, pois não se enquadram com as atribuições do Poder Legislativo
463, de 18.05.2022	4.400,00	18.05.2022	José Roberto Rodrigues dos Santos, Assessor Parlamentar	- Agenda em Ortigueira/PR com Diego Alan da Costa Franciscato, Coordenador do Departamento de Vigilância Epidemiológica do município e visita a empresa Forrest Brasil Tecnologia; - Agenda com Secretário Adjunto de Saúde Devanil, Universidade Estadual de Londrina, Projeto sobre a dengue, Geo reforenciado	O objetivo da viagem está fora das atribuições do Poder Legislativo. Portanto, a concessão das diárias foi irregular. Essas atribuições competem à Secretaria Municipal de Saúde.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

464, de 18.05.2022	4.400,00	18.05.2022	Amália dos Santos Fernandes, Coordenadora de Comunicação	Acompanhar o Vereador Rodrigo em agenda na cidade de Londrina e na cidade de Ortigueira/PR	No Relatório de viagem apresentado pelo servidor, consta que a viagem teve por objetivo conhecer projetos de combate à dengue em Londrina e na cidade de Ortigueira, no Estado do Paraná. O objetivo da viagem está fora das atribuições do Poder Legislativo, pois compete à Secretaria Municipal de Saúde
471, de 20.05.2022	2.400,00	20.05.2022	Marlon Zanella, Vereador	Participar de Comitativa com Representantes das entidades do Município de Sorriso na agenda Aquishow Brasil, palestras, cursos, debates, congressos e visitas técnicas para a cidade de São José do Rio Preto/SP	O objetivo da viagem está fora das atribuições do Poder Legislativo. Portanto, conclui-se pela irregularidade na concessão e pagamento das diárias. Note-se que o evento mencionado se trata de feira de negócios na área de aquicultura e foi realizada no período de 24 a 27 de maio de 2022 na cidade de
482, de 26.05.2022	750,00	26.05.2022	Diogo Maldaner Picoli, Vereador	Agenda com o Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer	O objetivo da viagem está fora das atribuições do Poder Legislativo, uma vez que cabe à Secretaria Municipal de Esportes

NE nº	Valor Pago	Data do Pagamento	Beneficiário das diárias	Finalidade da Concessão	Observações
				para tratar de projetos na área do esporte para o Município.	as ações relativas à área do esporte. Portanto, a concessão e o pagamento das diárias foram irregulares.
484, de 26.05.2022	250,00	26.05.2022	Daniel Tadeu de Souza Santos	Acompanhar o Vereador Diogo em agenda com o Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer	O objetivo da viagem está fora das atribuições do Poder Legislativo.
Total	13.823,00				

Das diárias mencionadas e agentes públicos apontados, nota-se que há o processo de concessão de diárias e, respectivas prestações de contas, seguindo o disposto na súmula nº 10: "Os documentos referentes à prestação de contas de diárias devem estar previstos em normatização específica, incluindo, no mínimo, relatório de viagem, bilhetes de passagem, comprovantes de participação em cursos e treinamentos, além da solicitação fundamentada, autorização pelo ordenador de despesas, notas de empenho e liquidação, comprovante de recebimento dos valores pelo servidor, bem como da sua devolução, quando for o caso".

Como é pacífico no âmbito desta Augusta Corte, cumpre ao administrador zelar pela boa aplicação da coisa pública, exigindo dos beneficiários de diárias,

Página 19 de 41



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

a prestação de contas dos valores despendidos, a teor da legislação aplicável, sob pena de responder pela sua omissão.

Ademais, nota-se, também, que os servidores mencionados são parte da equipe de imprensa e que os vereadores apontados justificaram a diária em eventos como: *participação em audiências públicas, visitas in loco para conhecimento de processos de produção, agendas com secretários de Estado.*

Sendo assim, para o entendimento da gestão à época, todas estas atividades estariam vinculadas ao interesse público municipal, com vistas a melhoria da atuação parlamentar. Sendo assim, solicita-se o afastamento do apontamento e consequente aclaramento do achado em auditoria.

ITEM 04

Achado nº 04 - Legislação que instituiu a verba indenizatória para Vereadores (Lei Municipal nº 2.444/2015) não obedece a jurisprudência deste Tribunal

4. KB.99. Pessoal Grave 99. Irregularidade referente à Pessoal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 - TCE-MT.

4.1 Lei que instituiu verba indenizatória para Vereadores da Câmara Municipal de Sorriso não detalha expressamente as despesas que serão indenizadas, bem como as atividades parlamentares a serem desenvolvidas no interesse da administração pública, contrariando a Resolução de Consulta nº 29/2011 e o Acórdão nº 440/2015-TP do TCE/MT.

1. Leandro Carlos Damiani, Vereador Presidente

Questiona-se neste achado a verba indenizatória instituída na Câmara Municipal. Segundo o apontamento a lei que a instituiu não detalha expressamente as despesas que serão indenizadas e as atividades parlamentares a serem desenvolvidas.

A Lei nº 2.444, de 03 de março de 2015 dispõe sobre a verba de natureza indenizatória pelo Exercício da Atividade Parlamentar no âmbito do Poder Legislativo de Sorriso/MT.

O artigo quarto da Lei supramencionada descreve quando o parlamentar fará jus a verba, dispondo: "**Art. 4º** O valor pago a título de verba indenizatória, considerando o previsto no Art. 1º, será para o custeio das atividades parlamentares realizadas exclusivamente na sede do município, de forma compensatória, sendo exigida a apresentação de relatório mensal das atividades desempenhadas, conforme Anexo I, que fará parte integrante da presente Lei".



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Data máxima vênua, a legislação de Sorriso quanto ao pagamento das verbas indenizatórias dispõe sobre o seu recebimento no exercício das funções parlamentares. Nota-se que não há pagamentos em desacordo com o entendimento da *Resolução de Consulta nº 29/2011*, visto que **NÃO estão sendo pagos para despesas com gabinete do parlamentar**, a exemplo de material de escritório e assessoria jurídica, bem como não há pagamentos em duplicidade, portanto não está se acumulando com a concessão de diárias ou adiantamentos

Sendo assim, caso o entendimento da corte seja de que a Lei Municipal esteja em desacordo com a Resolução de Consulta, há de se considerar em razão da boa-fé objetiva e da proteção da confiança que o pagamento das Verbas Indenizatórias foi realizado respeitando-se a legislação vigente e para despesas que albergam a natureza da verba.

Destarte, em vista do princípio da eventualidade, há de se enveredar, então, para o caminho pedagógico, deixando-se de aplicar multa, máxime em razão da ausência de danos ao Erário.

ITEM 05

Achado nº 05 - Elaboração dos relatórios de atividades desenvolvidas pelos Vereadores não observa a jurisprudência deste Tribunal

5. MB 99. Prestação Contas Grave 99. Irregularidade referente à Prestação de Contas, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 - TCE-MT

5.1 Os relatórios de atividades elaborados pelos Vereadores de Sorriso não observam o princípio da transparência de documentos públicos, por ausência de informações relativas aos resultados obtidos com a atividade parlamentar desenvolvida no período, com a finalidade de justificar o pagamento da verba indenizatória, contrariando o Acórdão 2.206/2007 do TCE/MT

1. Leandro Carlos Damiani, Vereador Presidente

Questiona-se nesse item a prestação de contas realizada pelos parlamentares no tocante ao anexo I da Lei que instituiu a verba indenizatória. Percebe-se o destaque no achado para ausência de controle nas prestações de conta desta verba indenizatória.

Após o apontamento a Câmara Municipal estuda melhores formas de controle interno nas prestações de contas, seja por meio da autoridade competente para recebimento, quanto a do procedimento para fins de questionamento.

É de se destacar que o gestor em razão da boa-fé e da praxe administrativa nos recebimentos das prestações de contas, acreditava-se nos órgãos de controle para fins de apuração e também de que a responsabilidade para cada relatório recairia sobre o parlamentar.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Desta forma, salienta-se o aprimoramento interno quanto a questão exposta, por meio de estudos do caso. Destarte, em vista do princípio da eventualidade, há de se enveredar, então, para o caminho pedagógico, deixando-se de aplicar multa, máxime em razão da ausência de danos ao Erário.

É notório o valor técnico do relatório encaminhado pela equipe de auditoria, o que certamente muito nos fará aprender, permitindo-nos, o aperfeiçoamento das atividades administrativas, financeiras, proporcionando oportunidade de aprendizagem, sendo de grande valor para melhoria na condução dos trabalhos por parte da gestão.

ITEM 06

6. Achado nº 06 - Ausência de segregação de função.

6. EB 03. Controle Interno Grave 03. Não-observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações (art. 37, caput, da Constituição Federal).

6.1. Não observância do princípio de segregação de funções nas atividades de autorização, liquidação e fiscalização das despesas com publicidade da Câmara Municipal de Sorriso, em desacordo com o art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 67 da Lei nº 8.666/93.

1. Leandro Carlos Damiani, Vereador Presidente

O apontamento 06, como descrito no relatório, surgiu por meio de conversa, "entrevista", com a Coordenadora de Comunicações Sociais, sendo concluído pela equipe de auditoria que a Coordenadora além de fiscal do contrato de publicidade, seria responsável por *autorizar/solicitar o serviço de publicidade, ou seja, realização de campanhas e divulgação por meio de inserções em veículos de comunicação.*

Em que pese, respeitável o aludido posicionamento, há de se destacar confusão, por parte dos auditores, quanto ao processo de autorização dos serviços de publicidade, por meio da agência de publicidade (contrato em decorrência da licitação Concorrência - 1/2022).

A contratação de serviços de publicidade possui regramento específico na Lei nº 12.232/2010. O artigo 2º, caput e §§, da referida Lei define como serviços de publicidade atividades que envolvam estudo, planejamento, criação, execução, intermediação e distribuição de publicidade, nos seguintes termos:

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

Página 22 de 41



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

§ 1º Nas contratações de serviços de publicidade, poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes:

- I - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art.3º desta Lei;
- II - à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- III - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

§ 2º Os contratos de serviços de publicidade terão por objeto somente as atividades previstas no caput e no § 1º deste artigo, vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor.

A Lei nº 12.232/2010 prevê ainda que os serviços de publicidade só podem ser contratados com agências que atendam às determinações da Lei nº 4680/1965 e possuam certificado de qualificação técnica, na forma do artigo 4º, caput e § 1º, do diploma que determina que:

Art. 4º Os serviços de publicidade previstos nesta Lei serão contratados em agências de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento.

§ 1º O certificado de qualificação técnica de funcionamento previsto no caput deste artigo poderá ser obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP, entidade sem fins lucrativos, integrado e gerido por entidades nacionais que representam veículos, anunciantes e agências, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.

§ 2º A agência contratada nos termos desta Lei só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por conta e por ordem dos seus clientes, se previamente os identificar e tiver sido por eles expressamente

Portanto, como descrito no próprio conceito da lei, considera-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos.

Desta forma, a divulgação parte de um plano de ação de estratégia de mídias, sendo evidente, envolvendo a própria secretaria de comunicação social, a empresa contratada e, com autorização da gestão, ou seja, a execução dos serviços de publicidade parte da ação conjunta entre setor de Comunicação Social, gestão e a própria empresa contratada.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Sendo que em entrevista com a Coordenadora de Comunicação Social, talvez não tenha ficado claro este procedimento.

Sendo assim, solicita-se o afastamento deste achado para considerar que não houve violação ao princípio das segregações de funções.

Como medida adicional, porém, e para evitar confusões entre as próprias atribuições da Coordenação, mas ao mesmo tempo, nomear como fiscal de contrato dos serviços de publicidade, servidor que detenha conhecimentos na área, fora nomeado novo fiscal de contratos, Portaria nº 194/2023 (Anexo II)

ITEM 07.

Achado nº 07 - Pagamento de subsídios a Vereadores em desacordo com a Constituição Federal

7. AB 02. Limite Constitucional/Legal_Grave_02. Pagamento de subsídios de Vereadores cuja fixação ocorreu dentro da mesma legislatura (art. 29, VI, da Constituição Federal).

7.1 Pagamento de subsídios aos Vereadores acima do valor legalmente devido, no montante de R\$ 18.493,01, decorrente de fixação dentro da mesma legislatura, contrariando o inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal.

2. Responsáveis: Sr. Leandro Carlos Damiani, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso Sr. Acácio Ambrosini, Vereador

Sr. Celso Cozak, Vereador

Sr. Diogo Maldaner Picoli, Vereador

Sr. Enivaldo Gomini, Vereador

Sr. Gilberto Soares Alves, Vereador

Sr. Iago Mella, Vereador

Srª Jane Delalibera, Vereadora

Sr. José Aparecido Silva, Vereador

Sr. José Carlos de Oliveira, Vereador

Sr. José Marcos Pereira, Vereador

Sr. Marlon Zanella, Vereador

Sr. Mauricio Pereira Gomes, Vereador

Sr. Rodrigo Machado, Vereador

Sr. Wanderley Paula da Silva, Vereador

O apontamento 07 afirma que a Resolução 08/2022 foi irregular por contrariar o princípio da anterioridade, sendo que a única permissão para aumento de subsídio para vigorar na mesma legislatura é a concessão da revisão geral anual.

Novamente com o devido respeito, discorda-se da afirmação de que a Resolução nº 08/2022 foi um aumento de subsídios. Como se nota na Resolução 08/2022 e demais documentos pertinentes (Anexo III), trata-se de revisão geral anual concedida aos parlamentares.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

O RGA foi promovido em setembro para reposição das perdas inflacionários, como se nota das justificativas do Projeto de Resolução que deu origem a Resolução nº 08/2022, para esta propositura a aplicação do mesmo índice de correção aos demais agentes públicos, servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas.

ITEM 08

<i>Achado 08 – Divergência verificada nos valores devidos ao INSS constante dos resumos mensais da folha de pagamento</i>
<i>8. CB.99. Contabilidade Grave 99. Irregularidade referente a Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE/MT.</i>
<i>8.1. Divergência contábil e financeira verificada entre o resumo mensal das folhas de pagamento dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2022, referente aos valores devidos das parcelas segurado e patronal para o INSS.</i>
<i>Responsável 1: Sr. Leandro Carlos Damiani,</i>
<i>Responsável 2: José Hilton de Almeida, Coordenador de Recursos Humanos</i>

Pontua as auditoras no achado 08 que: *“Diante das divergências apuradas, faz-se necessário esclarecimentos do Setor de Recursos Humanos e do Setor de Contabilidade quanto aos valores apurados pelos Resumos Mensais das folhas de pagamentos dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2022 e os valores oriundos do Sistema Esocial, visto que esses dados não deveriam ser divergentes, o que leva a concluir que existem inconsistências entre ambos, que devem ser esclarecidas e comprovadas por ocasião da apresentação da defesa”.*

Para esclarecer a presente situação e atendendo o disposto no item acima, foi encaminhado pelo Departamento de Recursos Humanos com auxílio do setor contábil as seguintes informações (Anexo IV):

Esta manifestação do Setor de Recursos Humanos visa subsidiar resposta ao Ofício 507/2023/GC/SR, que trata do Processo nº 50.905-1/2023 (Contas Anuais de Gestão 2022), quanto ao Achado 08 Relatório técnico preliminar.

Achado 08 – Divergência verificada nos valores devidos ao INSS constante dos resumos mensais da folha de pagamento



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Trata-se de divergência contábil e financeira verificada nos resumos mensais das folhas de pagamento dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2022 referente aos valores devidos das parcelas segurado e patronal para o INSS.

Cabe, antes de tudo, ressaltar que o mês de outubro de 2022, foi o primeiro mês que eSocial gerou a DARF, substituindo de vez a GFIP/SEFIP e a respectiva GPS;

Ocorre que, coincidentemente, havia uma desatualização do sistema, que por motivos alheios a nossa vontade, geraram informações divergentes às validadas no eSocial. Ou seja, por utilizar as informações da mesma base de dados, o que foi submetido ao eSocial (por meio de XML imutável e assinado digitalmente), e o que o resumo trouxe, deveriam convergir, mas este, por sua vez, gerou uma informação inconsistente.

Assim sendo, após atualização do sistema, geramos os resumos mensais das folhas de pagamento (Anexo IV, pastas anexos A, B e C) e verificamos que os valores estão corretos e de acordo com o eSocial. Vale ressaltar que os valores retidos e recolhidos na época, foram os valores apontados pelo eSocial, ou seja, os valores corretos, não gerando assim, quaisquer prejuízos ao erário ou aos funcionários

Ainda assim, é oportuno explicar que a diferença apontada no relatório técnico preliminar na coluna "Valor Recolhido B", corresponde aos totais da DARF, conforme pormenorizado abaixo.

Sobre outubro:

- Foi o primeiro mês que eSocial gerou a DARF, substituindo de vez a GFIP/SEFIP e a respectiva GPS;

- Tal DARF abrange valores oriundos do eSocial (funcionários e prestadores de serviço Pessoa Física) e da DCTF Web (retenção de empresas);

- Conforme Anexo J, a DARF consta com o valor **87.619,76** – dos quais:

- 79,75 são INSS retido de empresa prestadora de serviço (vide Anexo D, Totalizador da DCTFWeb do mês);

- Os outros 87.540,01 vêm do eSocial, conforme explicado no Anexo E (totalizador do eSocial do mês):

	Retenção	
INSS:	30.213,95	INSS
	Patronal	
(Empregados):	61.641,70	INSS
	Patronal	
(Empregados):	3.082,08	INSS



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

▪ Subtotal:

94.937,73

- (-) Valor total do salário-maternidade: 7.397,72
- (=) Total líquido do eSocial: 87.540,01

Sobre novembro:

- A DARF de novembro também abrangeu valores oriundos do eSocial (funcionários e prestadores de serviço Pessoa Física) e da DCTF Web (retenção de empresas);
- Conforme Anexo L", a DARF consta com o valor **90.045,07** – dos quais:
 - 47,85 são INSS retido de empresa prestadora de serviço (vide Anexo F, Totalizador da DCTFWeb do mês);
 - Os outros 89.997,22 vêm do eSocial, conforme explicado no Anexo G (totalizador do eSocial do mês):

▪ Retenção INSS:	30.163,66
▪ Patronal INSS (Empregados):	61.899,78
▪ Patronal INSS (Empregados):	3.094,98
▪ Subtotal:	95.158,42
▪ (-) Valor total do salário-maternidade:	5.161,20
▪ (=) Total líquido do eSocial:	89.997,22

Sobre dezembro:

- A DARF de dezembro também abrangeu valores oriundos do eSocial (funcionários e prestadores de serviço Pessoa Física) e da DCTF Web (retenção de empresas);
- Conforme Anexo M, a DARF consta com o valor **93.928,52** – dos quais:
 - 1.900,20 (1.804,50 + 95,70) são INSS retido de empresa prestadora de serviço (vide Anexo H, Totalizador da DCTFWeb do mês);
 - Os outros 92.028,32 vêm do eSocial, conforme explicado no Anexo I (totalizador do eSocial do mês):

▪ Retenção INSS:	30.660,56
▪ Patronal INSS (Empregados):	63.360,92
▪ Patronal INSS (Empregados):	3.168,04
▪ Subtotal:	97.189,52
▪ (-) Valor total do salário-maternidade:	5.161,20
▪ (=) Total líquido do eSocial:	92.028,32

Desta forma, considera-se devidamente esclarecida a divergência apontada no relatório técnico preliminar, de modo que, as informações dos meses de outubro, novembro e dezembro alinham-se conforme demonstrado abaixo.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Mês de Competência	Valor Devido – Resumo Mensal (A)	Valor Devido – DCTFWeb (B)	Valor Recolhido – Darf (C)	Diferenças D=(A+B)-C	Observação
Outubro	87.540,01	79,75	87.619,76	0,00	Após atualização
Novembro	89.997,22	47,85	90.045,07	0,00	Após atualização
Dezembro	92.028,32	1.900,20	93.928,52	0,00	Após atualização

Por fim, constata-se que o ocorrido de fato, foi uma divergência em relatórios gerenciais (resumos da folha de pagamento), não se confundindo com relatórios oficiais (Darf e eSocial), que por sua vez, estão corretos. **Logo, considerando que os valores retidos e recolhidos na época, foram os valores apontados pelos relatórios oficiais, ou seja, os valores corretos, não houve, portanto, quaisquer prejuízos ao erário ou aos funcionários.**

Desta forma, esclarecido o achado nº 08, nos moldes acima elencados solicita-se o afastamento deste apontamento e, conseqüente regularização do presente.

ITEM 09

E,

ITEM 10

Os achados nº 09 e 10 por estarem relacionados ao tema de sistema de controle interno dos bens móveis, foram reunidos em um bloco para considerações pertinentes.

Achado nº 09 - Fracionamento de despesa de combustível

9. GB 01. Licitação_Grave_01. Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; arts. 2º, caput, 89 da Lei nº 8.666/1993).

9.1 Fracionamento de despesa com combustível no valor total de R\$ 20.885,85, do credor Abrantes & Abrantes, caracterizando despesa sem licitação, em desacordo com o artigo 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal e artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Responsável: Leandro Carlos Damiani, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

3.5.1 Achado nº 10 - Ineficiência do sistema de controle interno - bens móveis e combustíveis

10. EB 05. Controle Interno Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa nº 14/2007).

10.1 Ineficiência do sistema de controle interno quanto ao controle e guarda dos bens móveis, contrariando o disposto pelos artigos 75, inciso II, e 76, todos da Lei 4.320/64, combinado com o artigo 37, caput, da Constituição Federal.

10.2 Ineficiência do sistema de controle interno quanto ao controle de combustíveis da Câmara Municipal de Sorriso, contrariando o disposto pelos artigos 75, inciso II, e 76 da Lei 4.320/64, combinado com o artigo 37, caput, da Constituição Federal.

Responsáveis:

1. Leandro Carlos Damiani, Presidente
2. Antônio Jocemar Pedroso da Silva, Diretor Patrimonial do Legislativo
3. Jubar Leite da Silva, Coordenador de Frotas

Em suma questiona-se nos achados 09 e 10 o controle interno eficaz tanto dos combustíveis, quanto dos bens móveis patrimoniais da Câmara. No tocante ao combustível fora apontado além da ineficiência do controle de frotas, fracionamento de despesas.

Destaca-se que, como mesmo observado pelas auditoras: "A Câmara Municipal possui sistema informatizado para o registro e controle de movimentação de seus bens móveis, com número de tombamento, descrição, localização, data de aquisição e valor", bem como "Constatou-se que a Câmara possui controle de utilização dos veículos (diário de bordo) e de gastos com combustíveis".

Ademais registra-se que os bens adquiridos foram devidamente incorporados ao patrimônio e localizados fisicamente na sede da Câmara Municipal de Sorriso.

Desta forma, apesar das identificações de falhas dos procedimentos internos, cabe destacar que a Câmara possui sistema informatizado de controle tanto de patrimônio, quanto das frotas. Além disso, eventuais erros não ocasionaram dilapidação do patrimônio público ou desvio do erário.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Porém, como forma de aperfeiçoamento deste controle interno foi realizado a substituição do Diretor Patrimonial por meio da Portaria nº 156/2023 em 26 de maio de 2023, portanto antes do recebimento deste Relatório Preliminar. Houve, também, as substituições dos Membros para Comissão de Inventário, Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis da Câmara Municipal de Sorriso, portaria nº 157/2023 (Anexo V)

Desta forma, salienta-se o aprimoramento interno quanto a questão exposta, por meio de estudos do caso. Destarte, em vista do princípio da eventualidade, há de se enveredar, então, para o caminho pedagógico, deixando-se de aplicar multa, máxime em razão da ausência de danos ao Erário.

É notório o valor técnico do relatório encaminhado pela equipe de auditoria, o que certamente muito nos fará aprender, permitindo-nos, o aperfeiçoamento das atividades administrativas, financeiras, proporcionando oportunidade de aprendizagem, sendo de grande valor para melhoria na condução dos trabalhos por parte da gestão.

Desta forma, Excelência, o tópico merece ser mantido no campo das recomendações, pugnando-se pela sua regularidade.

ITEM 11

6.1 Achado nº 11 - Descumprimento da Lei de Acesso à Informação

11. NB.10. Diversos Grave 10. Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011; Resolução Normativa TCE nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE nº 14/2013)

11.1. Não disponibilização de informações e documentos no Portal Transparência do site da Câmara Municipal, contrariando os incisos I a V do artigo 3º, combinado com o inciso I do artigo 6º e artigo 8º, todos da Lei 12.527/2011.

Responsabilização:

Responsável: Sr. Leandro Carlos Damiani,

Verificando o disposto pela equipe de auditoria, nota-se, como será adiante destrinchado, que apesar de terem encontrado as informações no Portal Transparência, apontaram pela dificuldade em visualizar os links correlatos.

Como demonstrado por meio do Ofício do Coordenador de Informática e Equipamentos Eletrônicos (Anexo VI), o Portal Transparência da Câmara é submetido a atualizações constantes, sendo que no início de junho o novo layout passou a ser desenvolvido.

Página 30 de 41



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Tanto é assim que ao acessar o link: <https://transparencia.agilicloud.com.br/sorriso> na data de hoje 07/07/2023, há visualmente um Portal Transparência aprimorado e esteticamente apresentado. Isso não quer dizer que o antigo portal era desprovido de informações ou de que era de difícil acesso, mas, tão somente, que a tecnologia evolui e que os desenvolvedores dos softwares (no caso da Câmara – a empresa AGILI) ofertaram aprimoramentos e atualizações, inclusive acompanhando a evolução legislativa.

Posto isto, defende-se que as informações no Portal antigo estavam disponíveis a sociedade, respeitando os dispositivos da Lei de Acesso a informação, ademais os atuais aprimoramentos no portal transparência aconteceram conforme o avanço do software contratado e ao atendimento das necessidades legais.

Quanto a cada um dos questionamentos individualizado segue análise pormenorizada:

- a) Despesa - foram disponibilizadas informações e consultas sobre as despesas em vários formatos, a saber: por fase da despesa (empenhada/liquidada/paga), por credor, por elemento de despesa, por ordem de exigibilidade, despesas extraorçamentárias, despesas com diárias e passagens. Verificou-se que existe a opção para visualização dos documentos fiscais, no entanto, são disponibilizados somente os dados desses documentos (data e número da nota fiscal);

Quanto ao tópico *despesas* há menção no item a) de constar as informações e consultas, inclusive em vários formatos, porém não conseguimos entender o que foi objeto de questionamento na parte final, em que dispõe: "Verificou-se que existe a opção para visualização dos documentos fiscais, no entanto, são disponibilizados somente os dados desses documentos (data e número da nota fiscal)". Como mencionado, são disponibilizados os dados do documento, porém o que está se exigindo além da disponibilização dos dados? Seria a íntegra das Notas Fiscais?

Em consulta ao próprio Portal Transparência do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso na aba específica para *despesas*, não foi verificado a disponibilização das notas fiscais na íntegra:



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



Na Lei de Acesso a informação em seu artigo 8º, parágrafo primeiro, inciso III § 1º, tem-se que *"Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: III - registros das despesas"*.

Portanto, utilizando os próprios dados mencionados no Relatório Preliminar, tem-se que os registros das despesas estão, sim, disponibilizados no Portal Transparência da Câmara Municipal. Não apresentando do ponto de vista normativo a exigência de cópia na íntegra de todas as notas fiscais fornecidas ao ente, mas tão somente os registros das despesas, que estão, como já pontuado, disponibilizados.

A título de complemento, colaciona-se neste documento o link do novo layout do Portal Transparência da Câmara: <https://transparencia.agilicloud.com.br/sorriso>.



Nota-se que o campo *"finanças"* do novo layout do portal transparência continua completo, com indicação de *"Despesas: execução/classificação"*; *"despesas detalhadas"*, *"despesas por favorecido"*, dentre outros.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Sendo assim, tem-se que as informações exigidas pela Lei nº 12.527/2011; Resolução Normativa TCE nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE nº 14/2013, encontram-se no Portal Transparência.

- b) Receita: Nada consta sobre a receita patrimonial recebida pela Câmara Municipal, consta apenas dados sobre as interferências financeiras, **contudo, a consulta está localizada em uma aba (Portal Transparência) dentro da pasta "Portal - informações em tempo real", dificultando o acesso**

Novamente há dúvidas por parte da Câmara quanto ao disposto na redação do item b) supra. Pelo que se extraiu há a informação de receita patrimonial, porém não na aba esperada?

A título de complemento, colaciona-se neste documento o link do novo layout do Portal Transparência da Câmara: <https://transparencia.agilicloud.com.br/sorriso>. > <https://transparencia.agilicloud.com.br/sorriso/receitas/receitas-natureza-receita>



Receitas Orçamentárias

Filtros disponíveis

Exercício

Espécie

Recursos

Data do movimento

COVID-19

Escolha

igual a

igual a

Entre

09/03/2023

07/07/2023

Selecionar

Espécie	Data do movimento	Lançamento	Receita	Valor
Receita	29/06/2023	1	1.3.2.1.01.0.1 - Remuneração de Depósitos B...	R\$ 25.992,00
Receita	26/06/2023	1	1.9.2.2.09.0.1 - Outras Restituições - Principal	R\$ 800,00

Como esperado e exigido pela Lei de Acesso a informação a aba Receitas, encontra-se completa e, com o novo layout, as informações estão disponibilizadas de forma, ainda, mais simples e acessível.

- e) Licitações: Consta a opção para consulta dos procedimentos licitatórios. No entanto, os documentos disponibilizados não estão acessíveis (não abrem), como edital, termo de referência, etc;

Neste tópico em específico, seria necessário maior detalhamento sobre quais editais ou Termos de Referência não foi possível a abertura dos documentos. Pode ter



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

ocorrido uma instabilidade do sistema ou outra interferência técnica, porém testamos alguns editais e links e todos foram abertos.

A título de complemento, colaciona-se neste documento o link do novo layout do Portal Transparência da Câmara: <https://transparencia.agilicloud.com.br/sorriso>. > <https://transparencia.agilicloud.com.br/sorriso/licitacoes/licitacao>



Desta maneira, os documentos das licitações encontram-se disponibilizados no Portal Transparência da Câmara, seja antes, como depois do novo layout.

f) Contratos: Consta a opção para consulta de contratos, na qual estão disponibilizados os termos contratuais, porém não constam as respectivas publicações;



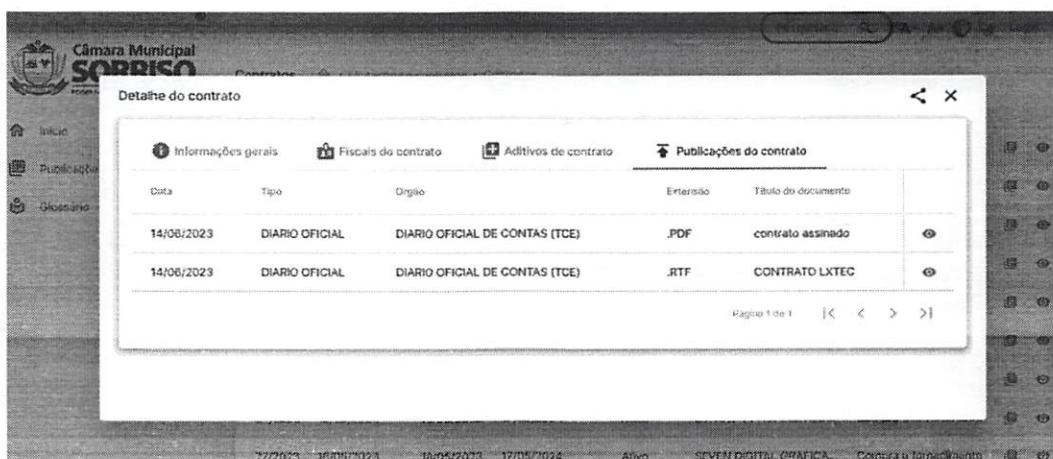
Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Neste tópico em específico, seria necessário maior detalhamento sobre quais contrato não foi possível a abertura dos documentos. Pode ter ocorrido uma instabilidade do sistema ou outra interferência técnica, porém testamos alguns contratos e todos foram abertos.

A título de complemento, colaciona-se neste documento o link do novo layout do Portal Transparência da Câmara: <https://transparencia.agilicloud.com.br/sorriso>. > <https://transparencia.agilicloud.com.br/sorriso/licitacoes/contrato>



Desta maneira, os contratos e respectivas publicações encontram-se disponíveis no Portal Transparência desta Casa de Leis.

g) Patrimônio: As informações sobre os bens não constam em destaque na página inicial do Portal Transparência, mas inseridos na pasta "Portal - informações em tempo real", tendo sido disponibilizadas informações sobre os bens patrimoniais (número e data de tombamento, descrição, data de



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

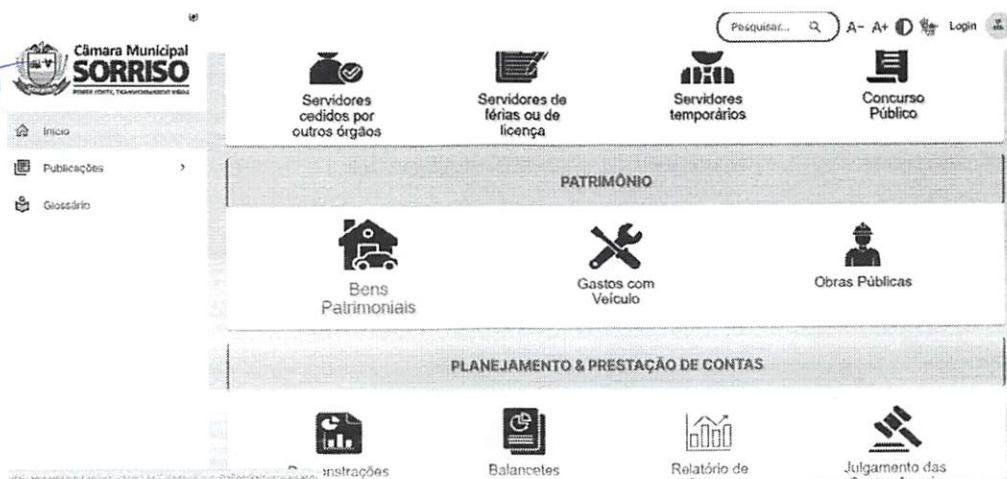
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

aquisição, etc). A consulta de gastos com veículos não apresenta nenhuma informação

No tocante ao apontamento, cumpre mencionar que a opção em destaque como solicitado não é objeto de determinação legal, dispõe o Art. 7º da LIA: "O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos;".

Utilizando o próprio texto da auditoria, as informações foram: "disponibilizadas informações sobre os bens patrimoniais (número e data de tombamento, descrição, data de aquisição, etc.)"

A título de complemento, colaciona-se neste documento o link do novo layout do Portal Transparência da Câmara: <https://transparencia.agilicloud.com.br/sorriso>. > <http://portal.camsorriso-mt.agilicloud.com.br/Cidadao/ConsultaBensPatrimoniais.aspx> >



h) Legislação: Consta opção para consulta de leis (LOM, Complementares e Ordinárias) e decretos (Municipais e Legislativos), no entanto, não constam as Resoluções e as Portarias do Poder Legislativo.

É possível afirmar categoricamente que todas as Resoluções e Portarias do Poder Legislativo estão disponibilizados no portal da Câmara, inclusive havendo aba em específico dentro do portal transparência que remete ao sistema de leis.

A guisa de complementação segue o link do novo layout, lembrando que a implantação do novo layout não acrescentou os documentos solicitados, **pois já estavam disponíveis e de acesso público**, apenas trouxe uma nova forma de disponibilização dos links. <https://sorriso.siscam.com.br/index/75/8>





Lei Brasileira



Código de Obras



Regimento Interno 2019



Código Tributário

Pesquisa simples

Pesquisa textual

Pesquisa avançada

Outras opções ▾

Documento

Resoluções ▾

Número inicial

Ano inicial

Data inicial

Situação

Todas ▾

Classificação

Todas ▾

Automa

Todas ▾

Todos

Assunto

Pesquisa no texto ☐

Observações



Pesquisar



Top

i) Controle Interno: Não foram disponibilizadas as Instruções Normativas e pareceres/notificações/recomendações emitidas pelo Controle Interno.

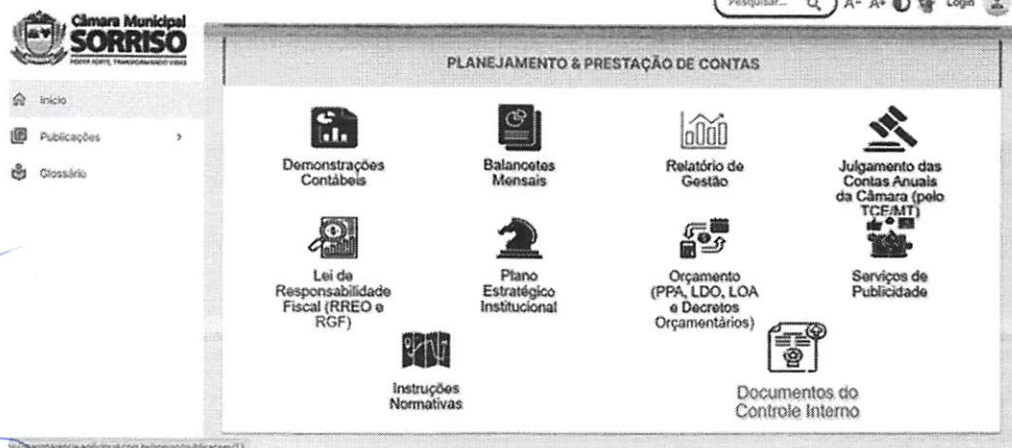


Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Quanto ao tópico cumpre mencionar que as instruções normativas estavam divulgadas no Portal da Câmara, sendo aprimorado o novo layout para facilitar a busca das informações disponibilizadas pelo Controle Interno.
https://sorriso.mt.leg.br/publicacoes?c=Publicacao_Transparencia_view&f=72



Sendo assim, em razão do exposto ao logo dos tópicos pormenorizados, entendemos que mesmo sob o layout antigo as informações exigidas por lei estavam e estão acessíveis e disponibilizadas no Portal Transparência.

Como já mencionado, também, o novo layout do Portal Transparência da Câmara é fruto das atualizações do software do Portal cumulado com a necessidade de destaque das normas da LGPD. Sendo assim, considerando o disposto acima, bem como do cumprimento da Lei de Acesso a Informação e, inclusive do desenvolvimento de um novo layout, solicita-se o afastamento de qualquer apontamento sobre o tópico.

V – DOS PEDIDOS

Pelo exposto, solicita-se o recebimento deste documento, sendo no tocante aos argumentos de defesa das circunstâncias objetivas os ora notificados que abaixo subscrevem **RATIFICAM** os argumentos colacionados no Ofício nº 342/2023 – GP/SEC, **SOLICITANDO** o aproveitamento deste como **DEFESA PRÉVIA**.

Sendo que em decorrência da quantidade de responsáveis indicados, solicita-se a aplicação do artigo 106 do Regimento Interno do TCE/MT, aproveitando-se a presente defesa prévia aos demais indicados como responsáveis, inclusive ao revel, no que concerne às circunstâncias objetivas.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Por conseguinte, resta demonstrado que os achados descritos no Relatório Técnico Preliminar foram esclarecidos, bem como devidamente corrigidas as falhas pontuais que remanesciam, não sendo o caso de apontamento de irregularidades.

Destarte, em vista do princípio da eventualidade, há de se enveredar, então, para o caminho pedagógico, deixando-se de aplicar multa, máxime em razão da ausência de danos ao Erário.

É notório o valor técnico do relatório encaminhado pela equipe de auditoria, o que certamente muito nos fará aprender, permitindo-nos, o aperfeiçoamento das atividades administrativas, financeiras, proporcionando oportunidade de aprendizagem, sendo de grande valor para melhoria na condução dos trabalhos por parte da gestão.

Por derradeiro, aproveitamos a oportunidade para externarmos a mais elevada estima e consideração.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Sorriso, MT. 07 de julho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO
IAGO MELLA

ACÁCIO AMBROSINI
Vereador

ANTÔNIO JOCEMAR PEDROSO DA SILVA
Ex-Diretor Patrimonial

AMÁLIA DOS SANTOS FERNANDES
Coordenadora de Comunicação

CELSO COZAK
Vereador

DANIEL TADEU DE SOUZA SANTOS
Assessor Parlamentar

DIOGO MALDANER PICOLI
Vereador



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

ENIVALDO COMINI

Suplente de vereador

JANE DELALIBERA

Vereadora

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

Vereador

JOSÉ MARCOS PEREIRA

Suplente de Vereador

JUBAR LEITE DA SILVA

Coordenador de Frotas

MARLON ZANELLA

Vereador

RODRIGO MACHADO

Vereador

GILBERTO SOARES ALVES

Suplente de Vereador

JOSÉ APARECIDO SILVA

Vereador

JOSÉ HILTON DE ALMEIDA

Coordenador de Recursos Humanos

JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS

Assessor Parlamentar

LEANDRO CARLOS DAMIANI

Ex-presidente da Câmara de Sorriso

MAURÍCIO PEREIRA GOMES

Vereador

WANDERLEY PAULA DA SILVA

Vereador

A Sua Excelência o Senhor,
SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
Conselheiro do TCE/MT.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

1. **ANEXO I** – Documentos que subsidiam a defesa do achado de auditoria

Página 40 de 41



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

nº 02.

- Ofício nº 10/2023 – COORD. FINANÇAS da Coordenadoria de Finanças
- Anexo A - Ordens de Fornecimento Relacionadas às Passagens
- Anexo B - Diárias Relacionadas às Passagens

2. **ANEXO II** - Documentos que subsidiam a defesa do achado de auditoria

nº 06.

- Portaria nº XX – NOMEIA FISCAL DE CONTRATO –
- Plano de estratégia de mídia:?

3. **ANEXO III** - Documentos que subsidiam a defesa do achado de auditoria

nº 07.

- Projeto De Resolução Nº 10/2022
- Resolução Nº 08/2022.

4. **ANEXO IV** - Documentos que subsidiam a defesa do achado de auditoria

nº 08.

- Anexo A - Resumo Mensal Folha de Pagamento 10-2022
- Anexo B - Resumo Mensal Folha de Pagamento 11-2022
- Anexo C - Resumo Mensal Folha de Pagamento 12-2022
- Anexo D - Totalizador EFDReinf 10-2022
- Anexo E - Totalizador eSocial 10-2022
- Anexo F - Totalizador EFDReinf 11-2022
- Anexo G - Totalizador eSocial 11-2022
- Anexo H - Totalizador EFDReinf 12-2022
- Anexo I - Totalizador eSocial 12-2022
- Anexo J - DARF 10-2022
- Anexo L - DARF 11-2022
- Anexo M - DARF 12-2022

5. **ANEXO V** - Documentos que subsidiam a defesa do achado de auditoria

nº 09/10.

- Portaria nº 156/2023 em 26 de maio de 2023
- portaria nº 157/2023 em 26 de maio de 2023

6. **ANEXO VI** - Documentos que subsidiam a defesa do achado de auditoria

nº 11.

- Ofício do Coordenador de Informática e equipamentos eletrônicos.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

Telefone(s): 65 3613-7575 / 7677 / 7672

e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

Ofício nº : 791/2023/GC/SR

Cuiabá-MT, 12 de setembro de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor

MARLON ZANELLA – Vereador

Câmara Municipal de Sorriso-MT

Assunto: Processo nº 50.905-1/2023 – Contas Anuais de Gestão

Prezado Senhor,

Nos termos dos artigos 6º; 59 e 61, IV, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007/TCE/MT combinados com os artigos 113, 114, 120, 121, V, e 125 da Resolução nº 16/2021/TCE/MT, fica Vossa Senhoria **CITADO** para, no prazo de 15 (quinze) dias **improrrogáveis**, a contar do recebimento deste, apresentar alegações de defesa acerca do Relatório Técnico Preliminar (cópia anexo), a serem protocoladas neste Tribunal de Contas.

Ressalto que a ausência de manifestação, no prazo regimental, implicará no prosseguimento processual com a aplicação dos efeitos da revelia, conforme previsto no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007 e do artigo 105, da Resolução nº 16/2021.

Solicito que consigne em sua resposta o número do citado processo.

Atenciosamente,

(assinatura digital)¹

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**

Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/M

